



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE MONTARIA REFERENTE A FESTIVIDADE TRADICIONAL E CULTURAL NO BAIRRO SÃO JOSE DO ALBERTÓPOLIS (GUARITÁ).. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E **GERACAO BRASIL EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaíra SP, neste ato representada por **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 6.362.570 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 740, bairro Paranoá, na cidade e comarca de Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **GERACAO BRASIL EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.746.686/0001-80, com sede na Rua 46B, nº 051 no Bairro João Vacaro, no Município de Guaíra-SP- CEP 14.790-000, neste ato representado pelo sócio Reinaldo Sérgio Figueiredo, portador da de identidade RG nº 28.506.387-X SSP/SP e CPF nº 284.868.738-00, residente na Rua 46B, nº 051 no Bairro João Vacaro, no Município de Guaíra-SP- CEP 14.790-000, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 249/2023, Dispensa nº 76/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/21, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. -Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na locação de estrutura para realização de montaria referente a festividade tradicional e cultural no bairro SÃO JOSE DO ALBERTÓPOLIS (GUARITÁ), que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de setembro iniciando sempre as 19 horas com montarias, locutor, animais, estrutura e médico veterinário responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - A execução do objeto desse processo será realizada na arena do bairro "São José do Albertópolis", e ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de setembro.

2.2. – O evento iniciará às 19 horas 15, 16 e 17 de setembro com a realização de montarias amadoras sendo que as provas de montarias serão compostas da seguinte forma:

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



a – CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR: contratação de 03 (três) locutores de arena, com referências, para narração das montarias, durante a noite do evento.

b – LOCAÇÃO DE ANIMAIS PARA MONTARIAS: locação de 45(quarenta e cinco) touros devidamente treinados, bem como apresentar controle de sanidade regular, identificados conforme GTA (Guia de Transporte Animal) que deverão ser indicados no ato da assinatura do contrato. As despesas com ração, veterinário responsável e frete correrão por conta da contratada, devendo a Licitante respeitar as determinações impostas pela Lei Federal nº 10.519/2002.

c – LOCAÇÃO DE ANIMAIS PARA MONTARIAS JUVENIL (CARNEIROS): locação de 15(quinze) carneiros devidamente treinados, bem como apresentar controle de sanidade regular, identificados conforme GTA (Guia de Transporte Animal) que deverão ser indicados no ato da assinatura do contrato. As despesas com ração, veterinário responsável e frete correrão por conta da contratada, devendo a Licitante respeitar as determinações impostas pela Lei Federal nº 10.519/2002.

d – CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL: a licitante deverá indicar no ato da assinatura do contrato médico veterinário devidamente reconhecido pela entidade competente – CRMV – responsável e devidamente credenciado na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, para emissão de GTA, para acompanhar os animais durante todos os dias do evento (comprovar o vínculo), nos termos do inciso II, do artigo 3º da Lei 10.519/2002.

2.4. Toda a estrutura física, som será disponibilizada pela equipe de organização das festividades do Guaritá.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

3.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

3.3 - Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

3.4 - Fornecer água para as equipes de trabalho, montadores, tropeiros, não se responsabilizando o Município por tais fornecimentos.

3.5 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para transporte, entrega, montagem e desmontagem instalação do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração Municipal, inclusive mão-de-obra.

3.6 - Cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços em especial o Decreto nº45.781 de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670 de 24/10/2000, que estabelece as normas de medidas de Defesa Sanitária Animal do Estado de São Paulo.

3.7- À empresa vencedora fica vedada qualquer tipo de propaganda ou promoção pessoal de seus proprietários, políticos ou pessoas estranhas ao evento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DO ENTE PÚBLICO

4.1. - Efetuar o pagamento da CONTRATADA até **20 (vinte) dias** após a entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, junto a Diretoria de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente;

4.2. - Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando, agendando e encaminhando os procedimentos a serem realizados.

4.3. - Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;

4.4. - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

4.5. - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

4.6.- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo paciente, resguardados sem direito de regresso em face deste.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. - A Diretoria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

5.2. - A Diretoria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, através da Prefeitura Municipal poderá propor o desconstratação do Estabelecimento de Saúde elou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. - O presente termo terá a vigência de até 12 (**doze**) meses, conforme estabelecido em Lei.
- 6.2. - A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro, e as despesas referentes à contratação serão integralmente empenhadas até 31 de dezembro.
- 6.3. - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Os recursos financeiros são oriundos das seguintes fichas orçamentárias alocadas na Diretoria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - ficha 963
- 7.3 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O Município de Guaíra/SP pagará o valor total de **RS 22.890,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais)**, referente ao serviço prestado, conforme a Cláusula Primeira.

8.1.2 - Os valores estabelecidos no presente contrato, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pela legislação vigente (Art. 125, da Lei nº 14.133/21).

§1º - Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

§2º - Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para-fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ENTE PÚBLICO.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O ENTE PÚBLICO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela credenciada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.
- d) O recebimento dos serviços, objeto deste processo de contratação, será feito por funcionário especialmente designado para essa função, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.
- e) A entrega do serviço licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor **TARCISIO JOSE DE SOUZA**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



10.2 - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os ajustados poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do termo, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

12.2. Apresentar documentação falsa;

12.2.01. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.2.02. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.03. Cometer fraude fiscal;

12.2.04. Fizer declaração falsa;

12.2.05. Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.2.06. Descumprir o Contrato, por inexecução parcial ou total do mesmo;

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) contrato(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

b. Impedimento de licitar e de contratar com Prefeitura do Município de Guaíra, pelo prazo de até cinco anos;

12.3.01. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- 12.4.01. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.4.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o contrato;
- 12.4.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ENTE PÚBLICO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guairá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. O ENTE PÚBLICO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o ENTE PÚBLICO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao ENTE PÚBLICO;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

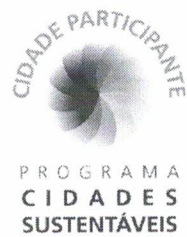
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Termo;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o ENTE PÚBLICO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;

XIII. a supressão, por parte do ENTE PÚBLICO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Termo além do limite permitido no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao ENTE PÚBLICO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. a não liberação, por parte do ENTE PÚBLICO, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;

XVII. o descumprimento do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção deste Termo poderá ser:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do ENTE PÚBLICO, nos casos enumerados no art. 137 e incisos desta cláusula;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o ENTE PÚBLICO;

14.3. 3.judicial, nos termos da legislação.

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137 e incisos desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo até a data da extinção.

14.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento do ENTE PÚBLICO dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Termo, até o limite dos prejuízos causados ao ENTE PÚBLICO, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo ENTE PÚBLICO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao ENTE PÚBLICO providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

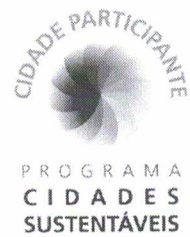
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos legais.

Guairá/SP, 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GERAÇÃO BRASIL EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 11.746.686/0001-80
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RG: 6.362.570 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO

|
|
|
|
|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO 201/23)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.
CONTRATADA: GERAÇÃO BRASIL EVENTOS LTDA..
CONTRATO Nº 201/23

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de estrutura para realização de montaria referente a festividade tradicional e cultural no bairro SÃO JOSE DO ALBERTÓPOLIS (GUARITÁ).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 14 de setembro de 2023 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: REINALDO SÉRGIO FIGUEIREDO _____

Cargo: SÓCIO-REPRESENTANTE _____

CPF. Nº 284.868.738-00 _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: TARCISO JOSE DE SOUZA RODRIGUES _____

Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO _____

CPF Nº 387.910.378-08 _____

Assinatura: Tarciso Rodrigues _____

(* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: GERACAO BRASIL EVENTOS LTDA _____

CNPJ: 11.746.686/0001-80 _____

CONTRATO Nº: 201/2023 _____

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2023 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 MESES _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE MONTARIA REFERENTE A FESTIVIDADE TRADICIONAL E CULTURAL NO BAIRRO SÃO JOSE DO ALBERTÓPOLIS (GUARITÁ)

VALOR: R\$ 22.890,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP14 de setembro de 2023 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR

Prefeito

secretaria@guaira.sp.gov.br